

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — O valor global da participação financeira é revisto em setembro de 2013, mediante a disponibilidade financeira do Instituto.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/30/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/30/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 19 de junho de 2013, em dois exemplares de igual valor.

19 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/233/DDF/2013)

Objetivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

Seleções/Modalidades	Objetivos
Seleção Nacional de Seniores	Classificação até ao 3º lugar no Campeonato da Europa Alcançar 1 lugar na Final no Campeonato da Europa Classificação até ao 3º lugar no Campeonato do Mundo Alcançar 1 lugar na Final no Campeonato do Mundo
Seleção Nacional de Sub23	Alcançar 1 lugar na Final no Campeonato da Europa Alcançar 1 lugar nas Meias-Finais no Campeonato da Europa
Seleção Nacional de Juniores.	Alcançar 1 lugar na Final no Campeonato da Europa Alcançar 2 lugares nas Meias-Finais no Campeonato da Europa Alcançar 1 lugar na Final no Campeonato do Mundo Alcançar 2 lugares nas Meias-Finais no Campeonato do Mundo
Seleção Nacional de Cadetes	Alcançar 1 lugar na Final no Campeonato da Europa Alcançar 2 lugares nas Meias-Finais no Campeonato da Europa Alcançar 1 lugar na Final no Campeonato do Mundo Alcançar 2 lugares nas Meias-Finais no Campeonato do Mundo

207059989

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 8340/2013

Por despacho de 17 de junho de 2013 da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior, de Maria Teresa Gonçalves de Abreu Romão de Salis Gomes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

20 de junho de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207059786

Declaração de retificação n.º 745/2013

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2007, a p. 4221, o aviso (extrato) n.º 2811/2007, retifica-se que onde se lê:

«Lucídio Rocha Correia (a)»

deve ler-se:

«Lucídio Rocha Correia»

(a) Celebram contratos administrativos de provimento.

12 de junho de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207055524